



Código de Ética e Conduta

Abril – 2023 v5.0

Sumário

1. Introdução	3
2. Visão	3
3. Nossos Valores.....	3
4. Objetivo.....	4
5. Aplicação das Regras de Conduta	4
5.1. Obrigação de informar violações cometidas por outros	5
6. Obrigações Pessoais.....	5
7. O que esperamos dos nossos Colaboradores	5
8. Procedimentos Disciplinares	7
9. Respeito quanto aos Ativos da Empresa	8
10. Relacionamento com Clientes.....	9
11. Relacionamento com os Concorrentes	9
12. Relacionamento com Agentes Públicos, Autoridades Governamentais e Órgãos Reguladores do Sistema Financeiro e de Capitais	9
13. Relacionamento com os Meios de Comunicação	9
14. Discriminação e Preconceito.....	10
15. Confidencialidade de Informações	10
16. Conflito de Interesse.....	11
17. Legislação Aplicável	15
18. Controle de versões.....	16

1. Introdução

O Código de Ética e Conduta (“Código”) é parte integrante das políticas e regras da **ENSO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Enso”), foi elaborado em conformidade com o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21 de 21 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”), demais orientações da CVM, no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA de ART”) e tem como finalidade estabelecer os padrões éticos de conduta e de integridade pessoal, exigidos para sócios, associados, empregados, estagiários, terceiros e integrantes de cargos de administração ou gestão da Enso (“Colaboradores”), na condução dos interesses da Enso, assim como nas ações e relações de trabalho, envolvendo os clientes, sócios e colegas, parceiros e provedores de serviços, concorrentes, fornecedores, representantes governamentais em todos os níveis, meios de comunicação, investidores e todas as demais pessoas que possam se relacionar com a Enso.

Nosso compromisso é atender às necessidades dos clientes e cumprir as exigências e as normas estabelecidas pelos órgãos reguladores. As regras de conduta devem ser adotadas por todos os Colaboradores em quaisquer situações de real ou potencial conflito de interesses ou em que houver suspeita de irregularidade.

Todos os Colaboradores são pessoalmente responsáveis por atender os mais altos padrões de ética e conduta.

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição do diretor estatutário da Enso indicado como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Enso, bem como pela gestão de riscos e prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro em seu Formulário de Referência (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”), nos termos da Resolução CVM nº 21”.

Todos os Colaboradores deverão respeitar a regras estabelecidas no presente Código. Para isto, cada Colaborador deverá firmar o Anexo I - Termo de Adesão, ao final do presente Código atestando expressamente seu conhecimento acerca das regras aqui estabelecidas, bem como das demais políticas internas da Enso, comprometendo-se a cumprir as regras determinadas.

2. Visão

Crescer de forma discreta e consistente, a fim de manter o caráter personalizado dos serviços prestados e de firmar a marca como sinônimo de *expertise*, confiança e qualidade

3. Nossos Valores

Av. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 – 6º. Andar
Ed. Galleria Plaza, Campinas - SP
CEP:13091-611



- **Comprometimento:** compromisso com o cliente, com a Missão da Enso, com o planejamento estratégico, com sigilo das informações e com horários e prazos estabelecidos.
- **Ética:** posicionamento ético e transparente junto aos colegas de trabalho, clientes e fornecedores. Isenção e independência nas recomendações prestadas aos clientes.
- **Excelência:** busca constante da excelência na qualidade do trabalho e na eficiência da execução de suas diversas etapas. Busca constante da eficiência na comunicação interna e externa.
- **Bom Ambiente:** Ambiente energético, flexível, gerador de alta motivação, que provoque a proatividade e o espírito de time entre os profissionais.
- **Perpetuação:** Desenvolvimento de ações de médio e longo prazo visando garantir a perpetuação da empresa através da maximização da riqueza, da estabilidade dos resultados, da manutenção das pessoas que agreguem valor e do gerenciamento dos riscos que se está incorrendo.

4. Objetivo

O presente Código tem como objetivo direcionar todos os nossos clientes e Colaboradores ao compromisso do crescimento constante, atuação transparente e sólida, com a consciência de que os negócios devem ser lucrativos, responsáveis e obedecendo às leis pertinentes e vigentes.

Os sócios da Enso objetivam criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Com vista do nosso objetivo, estabelecemos os valores e as diretrizes que orientarão a realização dos nossos negócios.

Esse Código é uma ferramenta de orientação de conduta pessoal e profissional dos Colaboradores.

5. Aplicação das Regras de Conduta

O presente Código se aplica a todos os Colaboradores. Estar de acordo com as regras estabelecidas nesse Código é essencial para o contrato de trabalho. Certas regras de conduta deverão ser aplicadas mesmo após o final do vínculo com a Enso.

A violação de qualquer norma legal que se relacione com a operação de nossos negócios, de qualquer item das regras de conduta ou a não cooperação com uma investigação interna podem resultar em ação corretiva, chegando até mesmo à dispensa imediata.

É importante destacar que a violação dessas regras de conduta pode expor o Colaborador e a Enso a significativas penalidades criminais ou civis.

Em caso de violação de uma das regras desse Código que possam causar dano à Enso, ela poderá tomar medidas judiciais com o fim de obter a reparação de danos patrimoniais.

5.1. Obrigação de informar violações cometidas por outros

Toda e qualquer violação a esse Código ou a alguma legislação deve ser informada ao Diretor de Compliance, Risco e PLD imediatamente.

Casos em que haja atos fraudulentos, inclusão de terceiros contra a Enso, todo e qualquer tipo de desonestidade por parte de um Colaborador deve ser comunicado ao supervisor. No entanto, havendo evidências de que um Colaborador de nível hierárquico superior está envolvido, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deve ser comunicado.

As informações, bem como a identidade do Colaborador que comunicar uma violação, devem ser mantidas em sigilo. A Enso proíbe veementemente qualquer tipo de retaliação contra o Colaborador, provocada por comunicação de violações do presente Código. Contudo, o Colaborador que se omitir de tal obrigação poderá sofrer além de ação disciplinar, demissão por justa causa ou desligamento da sociedade, conforme regime jurídico.

6. Obrigações Pessoais

É exigido de todos os Colaboradores observarem os mais elevados padrões éticos, sendo profissionais idôneos, corretos e que usem as boas práticas empresariais na execução de seus trabalhos.

7. O que esperamos dos nossos Colaboradores

Todos os Colaboradores devem:

- a) Conhecer e entender suas obrigações junto à Enso, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- b) Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;

- c) Agir sempre de acordo com a legislação vigente e as normas aplicáveis às atividades da Enso, respeitando e preservando acima de tudo o cliente;
- d) Contribuir para a manutenção de um ambiente proativo e de desenvolvimento contínuo de projetos;
- e) Manter uma disciplina de trabalho que tente mitigar a recorrência com que os vícios e problemas naturalmente apareçam o cotidiano;
- f) Ser leais aos clientes, agir com cautela, prudência e discernimento, preservando a qualquer interesse alheio, e ativos que nos confiaram;
- g) Conhecer o cliente, suas necessidades, seu perfil e manter periodicidade de contato e sistemas de informações atualizados são cruciais à nossa atividade;
- h) Através de confecção de contratos de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, informar aos investidores a existência ou não de recebimento, direto ou indireto, de remuneração por distribuição, para fins de aplicação em títulos, valores imobiliários e outros ativos financeiros que componham a carteira de investimentos dos clientes, seguindo as informações contidas pelo(s) investidor(es), quanto ao perfil de investimento pretendido e preenchido, além disso, deve informar a destinação dos referidos recursos, preservadas as condições do negócio e as exigências contratuais, como dever de confidencialidade;
- i) Orientar os clientes os fatores de risco relacionados aos títulos e valores mobiliários integrantes da alocação dos clientes, alertando-os quanto as oscilações do valor da rentabilidade, podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cliente de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da carteira;
- j) Rejeitar operações que burlem norma legal ou regulamentar, inclusive fiscal, ainda que venham a valorizar uma carteira administrada ou que possam favorecer os clientes, o próprio Colaborador ou de terceiros de seu relacionamento;
- k) Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;

- l) Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- m) Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Enso e interesses dos clientes;
- n) Ajudar a Enso a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- o) Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- p) Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;
- q) Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- r) Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- s) Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- t) Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho;
- u) Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação; e
- v) Comunicar qualquer infringência real ou potencial à diretrizes contidas nesse Código ao Diretor de Compliance, Risco e PLD.

A Enso adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

8. Procedimentos Disciplinares

Todos os sócios, associados, empregados e terceiros devem pautar suas atividades em conformidade com as leis, regulamentos, e normativos aplicáveis aos negócios de interesse da Enso, às regras estabelecidas neste Código, às políticas internas, bem como aos demais instrumentos normativos emitidos pela empresa.

O descumprimento dessas disposições legais ou regulamentares será considerado falta grave ou violação, conforme o caso, sujeitando-se o Colaborador infrator às consequências elencadas abaixo, a depender do exame do caso pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

- Aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e nos normativos internos da Enso, inclusive a exclusão da sociedade ou demissão por justa causa, conforme aplicável;
- Encerramento do contrato de prestação de serviço ou da relação comercial;
- Bloqueio do acesso às informações confidenciais e à rede corporativa;
- Bloqueio do acesso aos sistemas internos e ao sistema de correio eletrônico;
- Providências cabíveis no âmbito civil e criminal;
- Ressarcimento dos prejuízos causados à Enso; e/ou
- Aplicação de outras sanções disciplinares previstas na legislação brasileira, inclusive naquelas emanadas dos órgãos reguladores.

Em caso de algum Colaborador infringir qualquer uma das regras estabelecidas pela Enso nesse, ou em qualquer documento que estabeleça as normas de regência da Enso, o Colaborador poderá ser afastado de suas atividades imediatamente para que não haja a continuidade das atividades ilegais e/ou antiéticas.

Dessa forma a Enso protege seus interesses como empresa e, principalmente, os interesses do nosso relacionamento ético e transparente juntamente com os interesses dos nossos clientes.

9. Respeito quanto aos Ativos da Empresa

Os ativos da Enso devem ser usados de acordo com as necessidades e para atingir seus objetivos comerciais. Os ativos incluem itens materiais, como mobília, equipamentos e suprimentos, bem como itens abstratos, como propriedade intelectual e a reputação da Enso. A propriedade intelectual inclui informações confidenciais e proprietárias – detidas somente pela Enso – incluindo planos de negócios, planos de aquisição, segredos comerciais, informações sobre os clientes e outros dados importantes.

Os Colaboradores devem utilizar os ativos da empresa somente para atender necessidades dos negócios, de forma ética e com zelo, protegendo todos os ativos, sejam físicos ou intelectuais,

garantindo sua utilização de forma cuidadosa, segura e eficiente e, caso haja necessidade de retirar qualquer ativo do escritório, devem garantir que este seja mantido em segurança.

Caso um Colaborador, ao ser admitido, disponibilize à Enso documentos, planilhas, arquivos, fórmulas, modelos de avaliação, análise e gestão ou ferramentas similares para fins de desempenho de sua atividade profissional junto à Enso, o Colaborador deverá assinar declaração nos termos do **Anexo II** ao presente Código, confirmando que: (i) a utilização ou disponibilização de tais documentos e arquivos não infringe quaisquer contratos, acordos ou compromissos de confidencialidade, bem como não viola quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros; e (ii) quaisquer alterações, adaptações, atualizações ou modificações, de qualquer forma ou espécie, em tais documentos e arquivos, serão de propriedade exclusiva da Enso, sendo que o Colaborador não poderá apropriar-se ou fazer uso de tais documentos e arquivos alterados, adaptados, atualizados ou modificados após seu desligamento da Enso, exceto se aprovado expressamente pela Enso.

10. Relacionamento com Clientes

As relações com os clientes devem ser pautadas pelo respeito e cortesia, devendo sempre prevalecer a lealdade, boa-fé, confiança e condutas compatíveis com os valores da Enso, além da busca pela prestação de serviços com qualidade em atendimento aos interesses dos nossos clientes.

Os Colaboradores, ao exercerem suas atividades, devem respeitar as políticas, procedimentos, processos e valores éticos tais como a boa-fé, integridade, transparência, honestidade, diligência, transparência, confidencialidade e respeito às leis e regulamentos.

A Enso e seus Colaboradores devem sempre estar atentos aos objetivos de investimentos de seus clientes e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes. Na gestão de carteiras e/ou fundos devem cumprir fielmente os contratos e/ou regulamentos.

A Enso preza pelo relacionamento com seus clientes. O profissionalismo deve sempre prevalecer perante a todo e qualquer outro interesse. Em hipótese alguma o cliente deve ser tratado de forma diferente por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

11. Relacionamento com os Concorrentes

A concorrência leal deve ser elemento básico em todas as operações e relacionamentos da Enso com outras instituições similares do mercado financeiro.

Não devem ser feitos comentários que possam denegrir a imagem dos concorrentes ou contribuir para divulgação de boatos sobre eles.

Devem ser observadas as leis contra concorrência desleal – também conhecida como leis antitruste, de monopólio ou negociação justa – onde se considera ilegal concordar com os concorrentes em fixar preços, termos ou condições de negócios, dividir ou alocar clientes, mercados ou territórios, recusar-se a realizar negócios com determinadas fontes e ou trocar informações de vendas não públicas. Contratos impróprios incluem não somente compromissos específicos, orais ou por escrito, mas também entendimentos informais. Deve-se dar a devida atenção a qualquer tipo de acordo, compromisso ou contrato, ainda que casuais, com características que possam ser interpretadas como uma medida para restringir ou limitar inadequadamente a concorrência.

É vedado revelar qualquer estratégia, informação ou dado da Enso a qualquer empresa concorrente. O Colaborador, deve, sempre se pautar pela regra de Sigilo Bancário e Propriedade Industrial, não revelando nenhum dado de clientes ou informações sigilosas fora da empresa e nem como exemplo em situações corriqueiras.

As leis de regulamentação dos negócios também proíbem o anúncio falso ou enganoso ou outras práticas comerciais ilegais ou não éticas.

12. Relacionamento com Agentes Públicos, Autoridades Governamentais e Órgãos Reguladores do Sistema Financeiro e de Capitais

Os Colaboradores devem observar e cumprir estritamente as leis, regras, regulamentos, códigos e políticas aplicáveis às atividades da Enso e/ou adotadas pela mesma.

Devem contribuir para a concepção de diretrizes para as operações no mercado de capitais e serviços financeiros, a fim de proteger os interesses das partes envolvidas e atenuar riscos sistêmicos. O eventual acesso às informações relevantes, não divulgadas ao público, que poderiam afetar o valor de investimento (“informação privilegiada”), não deve ser usado em benefício próprio ou para clientes e nem divulgado de maneira inapropriada na busca de manipulação de preços ou de volume de negócios.

Devem cooperar para atingir e manter as melhores normas de operações, controles internos e gestão de risco, observando e cumprindo estritamente as regras e regulamentos internos e externos. Devem, ainda, atender aos requisitos estabelecidos pelas entidades reguladoras do mercado na qual o mesmo atua, obtendo as certificações e as qualificações profissionais requeridas ao cargo.

13. Relacionamento com os Meios de Comunicação

A Enso vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da Enso e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os representantes da Enso perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, os diretores estatutários da Enso, indicados no contrato social da Enso, os quais poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado. Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral (incluindo, mas não se limitando, assuntos relacionados às atividades da Enso), repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Colaboradores não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

14. Discriminação e Preconceito

A Enso tem o compromisso de oferecer oportunidades iguais de emprego aos empregados e candidatos, bem como manter uma força de trabalho diversificada, despida de qualquer tipo de discriminação, assédio, intimidação e retaliação. Assim, não admite ou dá qualquer tipo de apoio a discriminações, seja quanto à admissão, remuneração e programas de treinamentos.

Tampouco, aceita qualquer atitude discriminatória em relação aos Colaboradores e aos clientes, no que se concerne como atos preconceituosos relativos à cor, raça, gênero, idade, religião, ideologia, política, deficiências físicas, morais e abusos de poder. A Enso proíbe todas as formas de assédio e discriminação e não admite comportamento, incluindo gestos, linguajar ou contato físico, que seja sexualmente ou moralmente coercitivo ou abusivo.

15. Confidencialidade de Informações

Temos o compromisso de zelar pelo sigilo das informações e operações dos nossos clientes. Toda e qualquer informação sobre negócios, atividades, cliente e/ou trabalho na Enso é estritamente confidencial e informação classificada como sensível, devendo cada uma delas ser tratada pelo seu detentor como tal, sendo sua obrigação ter capacidade de entender o grau de confidencialidade de cada uma.

Por menor que seja o grau de confidencialidade da informação detida, os Colaboradores da Enso, independentemente de sua função ou posição hierárquica, devem, sempre, preservá-la, salvaguardá-la, não podendo ser divulgados a pessoas não autorizadas, intencional ou equivocadamente, a não ser que devidamente autorizado por quem de direito.

As Informações Confidenciais obtidas ou desenvolvidas em conexão com o trabalho junto à Enso não devem ser utilizadas ou divulgadas com interesse particular ou para obter qualquer vantagem pessoal, seja qual for o motivo, principalmente para a obtenção de favores e vantagens pessoais. Na Enso, a não atenção e dedicação aos preceitos éticos sobre confidencialidade das informações é considerado falta grave.

Assuntos relacionados ao trabalho quer que sejam informações confidenciais ou não, nunca devem ser discutidos em público e fora de canais apropriados.

Para maiores detalhes acerca das disposições de confidencialidade, o Colaborador deverá verificar a Política de Controles Internos da Enso, disponível em seu website, bem como entrar em contato com o Diretor de Compliance, Risco e PLD em caso de dúvidas.

16. Conflito de Interesse

Atualmente, a Enso desempenha somente as atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários, representada pela gestão de fundos de investimento e carteiras administradas, sendo tal atividade exaustivamente regulada, especialmente pela CVM.

Quando exercidas no Brasil, essas atividades exigem credenciamento específico e estão condicionadas a uma série de providências, dentre as quais a segregação entre as áreas de gestão de carteiras de valores mobiliários e as demais atividades desempenhadas pela empresa, bem como a adoção de políticas e controles internos para mitigação de eventuais conflitos de interesses, inclusive com empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, se for o caso.

Embora permitido pela Resolução CVM n.º 21, a Enso não tem a intenção de realizar outras atividades que não aquelas descritas em seu Contrato Social, o que exclui os serviços de distribuição ou oferta dos fundos de investimento geridos pela Enso para o mercado e, portanto, não estará sujeita às regras de consultoria de valores mobiliários e/ou de distribuição estabelecidas nas regulamentações aplicáveis.

A Enso, sempre que aplicável, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a Enso e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Adicionalmente, todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Enso, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de

administração de carteiras de valores mobiliários, desenvolvidas pela Enso, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Neste sentido, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas neste Código e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades.

A Enso deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Enso deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, o Diretor de Compliance, Risco e PLD sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do conflito de interesse até decisão em contrário.

A coordenação das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários da Enso é uma atribuição do diretor estatutário da Enso, conforme indicado em seu Formulário de Referência ("Diretor de Gestão").

16.1. Definição de Conflito de Interesses

Um conflito de interesse ocorre quando um interesse pessoal dos Colaboradores se coloca à frente de um interesse da Enso ou de seus clientes.

Deverão ser evitadas situações que possam causar conflito entre as responsabilidades de um empregado e seus interesses pessoais. Conflitos de interesses ou atitudes que possam caracterizar-se como tal, são considerados pela Enso como falta gravíssima, portanto, por respeito às condições de ética não devem ser praticados devendo ser denunciadas pelos Colaboradores que deles tiverem conhecimento à administração, independentemente de sua função ou grau hierárquico.

Os Colaboradores têm o dever de agir com boa-fé, de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com os clientes, portanto devem estar atentos às situações de potenciais conflitos de interesses e deverá informar, imediatamente, o Diretor de

Compliance, Risco e PLD sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário. Se um conflito não puder ser evitado o mesmo deve ser alertado ao Diretor de Compliance, Risco e PLD e deve ser gerenciado de forma ética priorizando sempre os interesses dos clientes.

Desse modo, de forma a tratar outros potenciais ou efetivos Conflitos de Interesses entre a prestação de serviços pela Enso e por empresa a ela ligada, as seguintes medidas deverão ser tomadas, a depender do caso, sem prejuízo do dever de fidúcia contínuo da Enso e da atuação contínua com boa-fé:

- (i) inclusão da documentação do fundo de informação sobre a contratação de empresa ligada à da Enso para a prestação de serviços diretamente o fundo ou a gestoras investidas;
- (ii) convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria envolvendo conflito de interesses, sempre que exigido pela regulamentação, determinado pelo regulamento do fundo ou julgado apropriado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD;
- (iii) manutenção de condições usualmente praticadas em mercado na contratação de empresas ligadas à Enso diretamente pelos fundos de investimento ou pelas gestoras investidas. As medidas mencionadas acima são exemplificativas e não excluem quaisquer outras que possam ser julgadas adequadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, o qual deverá analisar toda situação de potencial ou efetivo conflito de interesses, e determinar o tratamento mais adequado ao caso concreto; e
- (iv) em sendo o caso, reversão aos clientes dos benefícios recebidos por terceiros pela alocação em produtos e indicação de serviços complementares à gestão patrimonial, ressalvada, excepcionalmente, as hipóteses de clientes que se enquadrem nas exceções regulatórias que, a seu exclusivo critério, concedam a retenção de benefícios recebidos pela Gestora, por meio de termo de ciência prévio e específico.

16.2. Empresas Controladoras, Coligadas e Sob Controle Comum

A Enso, sempre que aplicável, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a Enso e outras empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Neste sentido, a Enso informa que:

- (i) Enso Consultoria em Gestão Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.456.243/0001-71, que, atualmente, não presta quaisquer serviços, e que, portanto, no entendimento da Enso, não representa quaisquer potenciais conflitos de interesses e nem requer mitigadores específicos;

- (ii) Capela Informática Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.640.337/0001-50, que atua no desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, e que, portanto, no entendimento da Enso, não representa por si somente um conflito de interesses potencial, devendo apenas a Enso manter segregação lógica de sistemas e diretórios de forma a resguardar as suas informações confidenciais;
- (iii) Enso Capital Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.380.046/0001-47, que atua como correspondente bancária, e que, portanto, pode representar potenciais conflitos de interesses, especialmente na qualidade de instituição elegível a ser indicada pela Enso no âmbito de suas atividades de gestão patrimonial. Para assegurar a independência dos serviços de gestão patrimonial, a Enso é física e logicamente segregada da Enso Capital Ltda. e adota o procedimento previsto no item 16.1., “iv” acima;

16.3. Vantagens, Benefício e Presentes

16.3.1. Regra Geral

Nenhum Colaborador deve aceitar qualquer tipo de gratificação, presentes ou benefícios de terceiros que possa gerar um conflito de interesse com a Enso, especialmente nos casos de sócios e/ou administradores de companhias investidas pelas carteiras administradas e fundos de investimentos geridos pela Enso, clientes, fornecedores ou até concorrentes, salvo com expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Os Colaboradores somente poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios sem prévia autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD nos seguintes casos:

- (a) refeição, que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o apropriado desempenho das funções do Colaborador;
- (b) material educativo, de treinamento ou promocional até o valor de R\$500, distribuído no curso normal de atividades correspondentes;
- (c) qualquer presente ou benefício com valor não superior a R\$500,00 habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum;
- (d) qualquer presente ou benefício com valor de até R\$500,00; e
- (e) presentes de familiares e amigos, não relacionados à atividade profissional.

16.4. Soft Dollar

Em termos gerais, Soft Dollar pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à Enso por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”), em contraprestação ao direcionamento de transações

dos fundos de investimento e carteiras geridas pela Enso, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos e carteiras.

Esses benefícios não devem apresentar caráter pecuniário e devem ser utilizados pelos representantes da Enso exclusivamente para fins de tomada de decisões de investimento e suporte à gestão dos fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários geridos pela Enso.

A Enso possui regras não restritivas a respeito de Soft Dollar, por meio das quais sempre buscará a melhor relação custo-benefício na contratação de serviços junto a corretoras. A Enso selecionará seus Fornecedores considerando, primordialmente, a eficiência, a produtividade e a melhor relação custo-benefício oferecidas por seus Fornecedores.

Concomitantemente ao disposto acima, a Enso contratará serviços de execução de ordens que atendam o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado internacional.

Eventuais acordos de Soft Dollar não podem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações junto às corretoras, devendo a Enso manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer corretoras operações em nome dos fundos de investimento sob gestão e carteiras sob sua administração.

17. Legislação Aplicável

Inúmeras leis nacionais, estaduais e municipais no Brasil, assim como normas e regulamentos emitidos por órgãos do governo são aplicáveis à Enso. Como Colaborador, é esperado que a condução dos seus negócios siga de acordo com o que rege estas normas. Violá-las poderá sujeitar o Colaborador e/ou a Enso a penalidades administrativas, cíveis e criminais.

A Enso está sujeita a diferentes, e muitas, legislações, tratados, regulamentações, entre outros. Alguns destes são a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Decreto 8.420/2015, Lei 12.683/2012 (Lavagem de Dinheiro), regras da CVM, leis de mercados como a lei Antitruste, entre outras legislações e regulamentações que sejam aplicáveis às atividades da Enso e de seus Colaboradores.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Enso bem como do completo conteúdo deste Código. Para melhor referência dos Colaboradores, as principais normas aplicáveis às atividades da Enso foram apontadas no **Anexo III** do presente Código.

Em caso de dúvidas acerca da vigência e aplicação de alguma lei, norma ou regulamentação às atividades desenvolvidas pela Enso, os Colaboradores deverão encaminhar seus questionamentos ao Diretor de Compliance, Risco e PLD.

18. Controle de versões

O presente Código entra em vigor na data de sua aprovação e estará disponível no site da Enso, juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo 15-II da ICVM 558; (ii) Política de Gestão de Risco; (iii) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (iv) Política de Regras de Compliance, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos; e (v) Política de Investimentos Pessoais.

Caberá ao Diretor de Compliance, Risco e PLD rever e atualizar tais documento **anualmente**, ou caso seja constatada a necessidade de atualização de seu conteúdo.

Versão	Data	Modificado por:	Descrição
1.0	21/05/2019	Diretor de Compliance e Risco	Criação do documento
2.0	03/12/2019	Diretor de Compliance e Risco	Aprimoramento
3.0	29/05/2019	Diretor de Compliance, Risco e PLD	Adequação ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros
4.0	09/12/2021	Diretor de Compliance, Risco e PLD	Mudança identidade visual
5.0	Abril/2023	Diretora de Compliance, Risco e PLD	Aprofundamento de Capítulo de Conflitos e inclusão dos capítulos de conflito de interesses. Migração do capítulo de segregação e soft dólar (retirados da política de controles internos). Atualização de referências.

ANEXO I
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética e Conduta atualizado (“Código”) da **ENSO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”);
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

[local], [data].

[COLABORADOR]

ANEXO II
TERMO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____ (“Colaborador”), DECLARO para os devidos fins:

(i) que a disponibilização pelo Colaborador à **ENSO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“GESTORA”), nesta data, dos documentos contidos no *pen drive* da marca [•], número de série [•] (“Documentos”), bem como sua futura utilização pela Gestora, não infringe quaisquer contratos, acordos ou compromissos de confidencialidade que o Colaborador tenha firmado ou que seja de seu conhecimento, bem como não viola quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros;

(ii) ciência e concordância de que quaisquer alterações, adaptações, atualizações ou modificações, de qualquer forma ou espécie, nos Documentos, serão de propriedade exclusiva da Gestora, sendo que o Colaborador não poderá apropriar-se ou fazer uso de tais documentos e arquivos alterados, adaptados, atualizados ou modificados após seu desligamento da Gestora, exceto se aprovado expressamente pela Gestora.

Para os devidos fins, o Colaborador atesta que os Documentos foram duplicados no *pen drive* da marca [•], número de série [•], que ficará com a Gestora e cujo conteúdo é idêntico ao *pen drive* disponibilizado pelo Colaborador.

Os *pen drives* fazem parte integrante do presente termo, para todos os fins e efeitos de direito. A lista de arquivos constantes dos *pen drives* se encontra no Apêndice ao presente termo.

[•], [•] de [•] de [•].

[COLABORADOR]

ANEXO III
PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS
ATIVIDADES DA ENSO GESTÃO DE RECURSOS LTDA

1. Instrução CVM Nº 301/99 (vigente até outubro/2020)
2. Instrução CVM Nº 555/14
3. Resolução CVM nº 21/21
4. Resolução CVM nº 50
5. Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014
6. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros
7. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada
8. Lei 9.613/98, conforme alterada

Data Base: [==]/2020¹

¹ **Atenção:** Todo Colaborador deve checar a vigência e eventuais alterações dos normativos contidos neste Anexo previamente à sua utilização.